

Jurisco de Direito do Estado e do  
Jure de Abipibe.

Fiado

Autores e publicadores

A.

1842 - José Alexandre Cordeiro  
por José Landoni.

R.

" José Trayer

"

Vol. 28

Blancas  
Garcia.

Abipibe  
Q. 7

Autore.

Anno do Nascimento  
de Jesus Senhor Jesus Christo  
de mil e oito Centos e sessenta e  
nove, aos Cinco dias do mes de A  
gosto de mil e oito Centos e sessenta e  
nove, nesta Cidade de São João de  
Abipibe, em nome do Estado e do  
republicano publico de Pernambuco  
em que o Autor e publicador publico  
e reitor José Alexandre Cordeiro  
e por José Landoni e José Trayer, pe  
ro o fim que nos servem e con  
tem o delator e que o seu odi  
ante e reitor de que por o autor  
presente e o autor. Ou seja  
o Autor e publicador de Pernambuco  
cidade e reitor.

015V11

015V11

015V11

01V

Fica a interdição  
de...

Cidadão juiz de distrito em exercício  
na vara de direito  
homoz...  
A. ...  
agosto próximo os labores de ...  
cin deste juiz, intimando-se os ...  
publicos. D. 28 de julho de 1899

Em tempo: Completado o ...  
mero legal de test. ...  
se o ...  
representação junto, ...  
denúncia contra João ...  
conhecido por João ...  
Trasão, por terem, em dias do mês de  
abril do corrente anno,  
se a propriedade, em proveito proprio de  
uma vacca que pastava no lugar  
Lagoa Grande, deste distrito, pertencente  
ao representante, vendendo-a  
mais tarde a João ...  
do Cidadão Alberto Baldhum, no  
Baldhum.

Os denunciados praticaram  
um crime previsto pela lei, e para  
que elles sejam punidos com a grã  
maximo das penas do § 4 do art.  
330 do codigo penal, por concorrerem  
as circunstancias agravantes dos  
§ 4 e 13 do art. 31, esta promotoria  
offerece a presente denuncia, requerendo  
se proceda a formação da culpa, inquirindo-se, em dia e hora que designar  
da scientes os denunciados, os testemunhos

Francisco José Bezerra Filho, morador

nesta cidade,

Amanceijo José de Santa Anna,  
morador em Laranjeira do Aldeias,

Alberto Bolshakoff, morador no Bel  
dum,

expediam-se em tempo precatória ao Juizo  
de Ariz, a fim de ser citada, para depor,  
a testemunha Alberto Bolshakoff, neste  
distrito residente.

São José de El Cipití, 28 de  
julho de 1899

Balthazar e Argemiro Tavares Guerraes.

Em aumento do meu despacho fesso  
mais como testemunha Manoel de  
Alto morador em Orizentuba e  
Francisco Pedro Cardante morador  
em S. José de El Cipití.

São José de El Cipití 28 de  
julho de 1899.

Balthazar e Argemiro Tavares Guerraes.

Ilustre Cidadão Promotor Publico Interior desta 3ª. Circunscripção judicial com sede em S.º de Ilipitui

Francisco de Paiva da Rocha, Casado, agricultor, morador em Yapeanga, do Districto do Natal, vem usando da faculdade concedida pelo Art. 2º do Dec. n.º 121 de 11 de Novembro de 1872, e mais leis em vigor, representar contra João Alexandrino, vulgo João Tandim e João Brazão moradores aquelle na Lagoa da Carnaúba e esta na Saungira do Abicás, deste districto ambos sua profusão e herdada, pelo facto que passa a seguir.

Com aia de ~~Março~~ em Abril ~~passado~~ ~~deste~~ ~~meses~~ os denunciados João Tandim e João Brazão tiraram do onde pastava no lugar Lagoa Grande uma vacca nova lisa vermelha com duas banyas e ferada com esta marca ~~N~~ e letra T de propriedade do representante, e de posse de dita res, delta ~~horam~~ ~~disposi~~ no lugar ~~Baldham~~, vendendo em ~~re~~ ~~ellos~~ toda a carne e couro ao Cidadão João de Lato filho do Cidadão Alberto Baldham morador no districto de Arax, desueto os denunciados ser a herde sua propriedade.

U para que sejam devidamente punidos ditos individuos, e tenha lugar a acção publica, o peticionario, vem por esta representação, e offerece como testimunas a Amancio goi de Sant Anna morador em Saungira de Abicás, Alberto Baldham, morador no districto de Arax, Bracº J.º Bessa Filho, morador nesta Cidade.

Assim o representante vos pede que delegueis no sentido de aceitar esta representação proceder-se a formação de Culpa como é de lei.



Alonso Juan Ferrer Ribera Juan  
de S. Mateo notario en 30 de mayo  
en su juicio en San Juan de los  
Rios.

Habiendo a quien que officio de justicia  
ante Juan Ferrer ante su oficina  
tubo ind por su parte, que  
notifiquen a todos sus señores, Juan  
de S. Mateo de S. Mateo, notario en  
San Juan de los Rios, Alvaro de Bel  
lo, morador en la villa de, Francisco  
y Bernar Picho y Francisco de Ca  
valcanta morador en esta Ciudad,  
tudo de esta villa, por compe  
nacion por parte de Juan Ferrer  
de la comente suya a los honores de  
su oficio, en su oficio de  
ante Juan Ferrer de S. Mateo, como  
testimonio de su oficio, como  
que a la villa de San Juan de los  
Rios, como su oficio, por Juan Ferrer,  
y Juan Ferrer, notario en su oficio de  
Ante los señores Publicos de la villa  
de S. Mateo, todos los señores de la  
villa de S. Mateo, Ciudad de San Juan de  
los Rios, de la villa de 1883. En  
San Juan de los Rios, a los  
señores de la villa de S. Mateo.

J. Ferrer

Certifico que en virtud de  
mandado retrovato que en estos  
dos dias demandado he

setra e suppo a esta Ci-  
 dad de no te y aqui a testos  
 Assessorio José de Santo  
 Fran<sup>co</sup> Bessa Filho Fran-  
 cisco Pedro Baralcaute por  
 todo o conteúdo domem  
 mandado e bin a de in  
 dexi de no te y aqui a testos  
 Manoel do Alto. e os  
 res por nos os tenen co  
 trado iten em tenen co  
 Promotor Pichileo. anli  
 no a referido e yendo  
 do que tudo deu y  
 f. p. e q de a de a de  
 1899 a de a de a de  
 José de a de a de







en actiones et tractas de credid  
 deo vero; Proposicio che Jos. Tan-  
 din, que se haviendo de dho. no-  
 vicho nos pauto, son dona acen-  
 siones con no, que elle se auten-  
 tesse dello poid rectetur a no per-  
 tencid dello ad dho. quando al  
 gora sid apporacione, ou por auten-  
 desse dos sectores. Regimtar a no  
 a Consul General Thomaz de Souza  
 no Jos. Tandin de combaixo a Jos.  
 Trazad. Proposio che que hoim,  
 dho. Trazad se este tractado e pido  
 a favor deo no vicho. Proposio  
 che que nos poid a tanto poid  
 do. Consul General Thomaz de Souza  
 a no sid dho. pauto con no me-  
 pauto de Jos. Tandin, consuetu-  
 o alle dho. tractado de dho. bar-  
 mande a no a no a Jos. Trazad  
 poid secher a no a no a no a no  
 tes pauto che que sid. Con-  
 no Consul General Thomaz de Souza  
 poid especial favor a Jos. Tandin, que  
 fero de a no de Jos. Trazad, e dho.  
 de. que que sid a no a no a no  
 a no a no a no a no a no a no  
 alle dho. tractado de dho. bar-  
 mande a no a no a no a no a no  
 deos de Antonio Thomaz de Souza  
 e dho. alle dho. tractado de dho. bar-  
 mande, que id no sid pauto



fere obse de fuitid. per me si vlt  
 que et pugnare tota la tertio mudo.  
 Si per dandis i fuit troyer. Sed Leo  
 pms hanc dicit in tunc per cocti  
 one pugnare no aliam. De fuit  
 facti pugnare. Pugnare de stati  
 onibus que abax publicis dicit que  
 mit sed hanc dicit que tunc per con  
 tunc pugnare no aliam. Pugnare  
 de mai ubi non. The de pugnare  
 tunc de i pugnare a me de pugnare  
 mudo. The pugnare de the per lido e dicit  
 confisime anglicum con a fuit  
 Pugnare de pugnare dicit. De  
 Pugnare dicit. Pugnare dicit.  
 Pugnare dicit.

J. P. Pugnare

San Pedro Cart

Balthazar Argemiro Toreros Guarcas

The pugnare que dicitur a dicitur mudo  
 supra dicitur que pugnare con tunc  
 de pugnare de dicitur dicitur e  
 videtur. dicitur de pugnare de  
 pugnare a dicitur dicitur de  
 tunc con pugnare dicitur a dicitur  
 dicitur de pugnare dicitur dicitur.  
 dicitur de pugnare dicitur dicitur.

J. Pugnare dicitur de dicitur dicitur.

Pugnare

Pugnare dicitur dicitur dicitur

Pugnare



escoteu au mardo dit iure illud.  
 Schinde sennente de tationu hie que  
 non deo dei mactem mardo dit  
 novich, per unum de tu dit ubi  
 the for thos. magi non du melon  
 de qual de dei hie de se ferendo  
 de novich, non de tationu  
 ubi de houben thom de puzon  
 tu os mardo for tationu, mardo  
 saied. Deu magi for the au puzon  
 gaudes que for tationu, contra  
 non puzon no alius de puzon tom tationu  
 ovoid deit <sup>for hauri</sup> que mardo non logo <sup>hauri</sup>  
 de puzon e logo de mardo ante di  
 ticti, que mardo a for tationu de be  
 sennente que e mardo tationu  
 and non non mardo que mardo  
 con tationu thom non for can  
 pd de non gaudes, que deit  
 tationu thom non puton de  
 e for tationu thom deit puton  
 au de mardo non for  
 de ticti de a gaudes de tationu  
 e thom non non de tationu  
 mardo dit gaudes con tationu  
 gaudes de can e for de tationu  
 e thom non non con tationu de tationu  
 tationu mardo non con tationu  
 deo a puzon os tationu thom  
 for the for de tationu non tationu  
 non non. Logo non non non non  
 non the au puzon tationu, non non  
 non non non non non, de puzon de the





Blg  
Pi se vita a Plometa Poble  
co. S. J. 12 de febrer de 1899.  
J. Ribera

Deltr.

No obstant des' oras e vivim en  
un desbord de una font d'actes  
que actua en les parts que de  
sota intencions. Cordero Juan Gromer  
Ribera: de un font d'actes d'actes  
d'actes d'actes d'actes d'actes  
d'actes d'actes d'actes d'actes

Januarius

Annus Domini MDCCLXXI  
to diebus ante Christum natum  
triginta, quatuordecim ante  
Christum natum, qui est ante  
deum, de quo per prophetam  
et ante hominem. In diebus  
Antonie Serapionis de Mero  
Cassini de Mero.

1899

C15V11

129  
A. S.

Juro Districtal do Distrito Judici-  
cario da Villa de Arax

Carta Preatoria vindo do Juro  
de Direito Anterius do Distrito de  
Sao Jose de Itapikú a fim de  
se cumprir neste Distrito a  
qual vai se desenvolver

O Escriva  
Volasco

Actuamento

Anno do Nascimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de mil oitocen-  
tos noventa e nove aos ois dias do  
mes de Agosto do dito anno nesta  
Villa de Arax Distrito Judicial  
do mesmo nome da Terceira Cir-  
cumscripção Judicial de São Jo-  
se de Itapikú do Estado do Rio  
Grande do Norte e em meu Carta-  
rio autuei e preparei a carta  
preatoria que a diante se ve.  
Do que para constar fui este au-  
tuamento. Eu o Escriva Pedro de  
Vasco, Escriva do Crime, e escriva.

015v11

Recibida hoje as Carta Certificada de diligên-  
 ça das Leis de m. m. do Rio de Janeiro, em officio, que me  
 foi feita a 24 de Maio de 1899, de parte do Juiz de Direito do Rio  
 de Janeiro, Sr. Manoel de Souza e Silva, Juiz de Direito do Rio de Janeiro, por  
 cumprimento do que me foi requerido de parte do Sr. Manoel de Souza e Silva,  
 Juiz de Direito do Rio de Janeiro, para ser notificado o Juiz de Direito do Rio de Janeiro, Sr. Manoel de Souza e Silva,  
 para que compareça ao Juiz de Direito do Rio de Janeiro, Sr. Manoel de Souza e Silva,  
 a testemunha requerida de parte do Sr. Manoel de Souza e Silva, para ser  
 notificado a comparecer ao Juiz de Direito do Rio de Janeiro, Sr. Manoel de Souza e Silva,  
 a 18 de Maio de 1899. Manoel de Souza e Silva, Juiz de Direito do Rio de Janeiro.

João Manoel de Souza e Silva, Juiz de Direito do Rio de Janeiro,  
 do Rio de Janeiro, do Rio de Janeiro, em officio, que me  
 foi feita a 24 de Maio de 1899, de parte do Juiz de Direito do Rio de Janeiro,  
 Sr. Manoel de Souza e Silva, Juiz de Direito do Rio de Janeiro, para ser  
 notificado a comparecer ao Juiz de Direito do Rio de Janeiro, Sr. Manoel de Souza e Silva,  
 a 18 de Maio de 1899. Manoel de Souza e Silva, Juiz de Direito do Rio de Janeiro.

Manoel de Souza e Silva, Juiz de Direito do Rio de Janeiro,  
 do Rio de Janeiro, do Rio de Janeiro, em officio, que me  
 foi feita a 24 de Maio de 1899, de parte do Juiz de Direito do Rio de Janeiro,  
 Sr. Manoel de Souza e Silva, Juiz de Direito do Rio de Janeiro, para ser  
 notificado a comparecer ao Juiz de Direito do Rio de Janeiro, Sr. Manoel de Souza e Silva,  
 a 18 de Maio de 1899. Manoel de Souza e Silva, Juiz de Direito do Rio de Janeiro.

Faço saber que pelo Juiz de Direito do Rio de Janeiro,  
 Sr. Manoel de Souza e Silva, Juiz de Direito do Rio de Janeiro, em officio, que me  
 foi feita a 24 de Maio de 1899, de parte do Juiz de Direito do Rio de Janeiro,  
 Sr. Manoel de Souza e Silva, Juiz de Direito do Rio de Janeiro, para ser  
 notificado a comparecer ao Juiz de Direito do Rio de Janeiro, Sr. Manoel de Souza e Silva,  
 a 18 de Maio de 1899. Manoel de Souza e Silva, Juiz de Direito do Rio de Janeiro.





Juiz de Direito, no seu Poder Judiciário e  
 em nome do povo. De acordo com  
 o art. 100 da Constituição de 1891, o  
 Juiz de Direito é o titular do Poder  
 Judiciário.

José Joaquim Ribeiro

Conclusão

Após de de agosto de mil e trezentos  
 e noventa e nove, neste dia  
 de Agosto, em meu Cartório, passei  
 esta carta precatória conclusiva  
 pois praticada em exercício,  
 feita, Antonio Tereza de  
 Barros, do qual fui o autor.  
 Cuja assinatura Pedro Molano, Escri-  
 va, e eu, o Juiz.

Luiz J.

A. D. D. de 10 de agosto de 1899.  
 Juiz de Direito.

Data

Etogo me foi entregue esta carta  
 precatória pelo Juiz Distrital, em  
 exercício, Capataz Antonio Tereza  
 de Barros com o despacho supra.  
 Do que fui o autor. Cuja assina-  
 tura Pedro Molano, Escriva, e eu, o Juiz.



Excmo. Sr. Antonio Turrion de Albedinos  
 Jefe Distrital en ejercicio de este Distrito  
 Judicial de San Salvador de la Ley

Mando a qual quier official de Jus-  
 ticia de este Juicio, a quien este for apre-  
 sentado, que se le presente a assignado que  
 sea cumplimentado en virtud de carta  
 precativa emitida de Juicio Distrital,  
 en vara de Distrito de la Ciudad de  
 San Jose de el Republica de Chile, de  
 Eugenio Tenedo de este Distrito, a don  
 D. Alberto Victor Polshorn para comparecer  
 e depositar como testamento en la Cida-  
 de de San Jose de el Republica, no dia  
 de de Agosto de corriente año a cer-  
 ca de la causa en que actor a jus-  
 ticia e indicados don Alexandri-  
 no Cancheco por don Claudio e  
 don Frayre compareciendo a dito  
 Ciudadano Alberto en quello Distrito  
 en casa de audiencia a las diez horas  
 de mañana de referido dia. Cum-  
 pra. Villa de San Salvador de Agosto de  
 1899. En Aprigio Pardo Polanco,  
 Escribano de la Corte de San Salvador.

Albedinos.

Certifico que notifique, en el enganche  
 Tenedo de este Distrito de San Salvador,  
 Alberto Victor Polshorn por todo  
 el contenido de mis mandados e a

mesmo Cidadão, doente e de cama,  
 O referido e mandado. Dou fe. São  
 10 de Agosto de 1899.

O Escrivão  
 Espirício Pedro Volares

Promessa

E logo no mesmo dia, por ~~meio~~ <sup>meio</sup> de  
 pra declarados nesta Villa de  
 São de meu Cartório faco promessa  
 de estes autos do Juiz Districto  
 tal no exercício do de Direito in-  
 terino da terceira Circunscrição  
 judicial de São José de Ilhéus  
 de Cidadão José Ignácio Ri-  
 beiro do qual faco este termo. Eu  
 Espirício Pedro Volares, Escrivão  
 do cartório

Promettidas

Junta-se os autos.  
 S. J., 12 de Agosto de 1899.

Sote.

Attestado por mim, com o meu selo e  
 assinatura, em 12 de Agosto de 1899, no  
 cartório do Juiz de São José de Ilhéus, do  
 exercício do de Direito in-  
 terino da terceira Circunscrição  
 judicial de São José de Ilhéus.





anno octavo de la ley, en favor  
interjuran sobre sus juras  
deducidos en la ley de 1800  
de la Ley de 1800, de que son  
esta ley, en la Ley de 1800  
Autonómico Servicio de la Ley  
Comunicación y ejecución:

Justificación que se da a  
quien se a contra precatario  
de que se trata de un precatario  
Tr. de un pre. S. Juan de Abiza  
Ley 17 de Agosto de 1800.

A Breve

Manuel de la Torre de la Torre

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



Lagoa Carnaúbo destino  
 Ser o tanto desta destinação  
 involte que a todos os Honros  
 de Melto e o Sr. João Freixo  
 do que se covam bem sesenta  
 de chumbo diem em oros João  
 Alexandre com o Sr. João  
 João Cardim. e Sr. Assis  
 Junta Cidade em tempo ates-  
 tos João José Bezerra Filho  
 e o Promotor Publico  
 requerido e mudado do que  
 tudo deu fe L. João 313  
 de Agosto de 1899  
 Off. de Justica  
 João Severino Alves



Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de  
 anno de mil e cento e sessenta e seis  
 no monte Cedão, da Vila Nova de Beja, fui  
 eu a Sola do Intermunicípio Municipal,  
 onde se achava João de Almeida, cidadão  
 desta Circumscriptura, e a Sola de João  
 de Almeida, com o nome de Almeida, e  
 ad, e onde o referido João de Almeida  
 me fez o seguinte juramento, e foi o seguinte  
 o juramento seguinte.  
 Juramento que se fez.  
 Respondendo a perguntas seguintes.  
 seio.

- " De quem são filhos?
- " De João de Almeida de Plevina.
- " Que idade tem?
- " Trinta e seis annos, incompletos.
- " Que estado?
- " Solteiro.
- " Que profissão ou modo de vida?
- " Que vive de vaquearia.
- " Que officio exerce?
- " Nenhum.
- " Que se sabe de seu comportamento?
- " Não conhece, a respeito de João de Almeida.
- " Se sabe de seu nome?
- " Não sabe.

E como o referido João de Almeida, disse, que  
 não sabe, nem lhe foi perguntado,  
 mandou-se fazer o juramento  
 outro de qualificação, que se fez  
 a respeito do referido João de Almeida,  
 e foi o seguinte.

*Faint handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.*

José Evangelista Ferrero de Silva,  
 depois de ter me lido e achado curioso,  
 enviando-me o seu diário de gestões de 1848  
 Sr. Manoel Antonio Soares de Sousa,  
 Excmo. Sr. ...  
 José Teodoro Ribeiro  
 José Evangelista Ferrero de Silva



do publico de charruancas, que Christo  
 fido deira. Que em dias deste anno  
 mais de noventa e doze mil, e oitenta e seis  
 elle tutamente se fez ao lego Belon,  
 districto de Nua, a mandado de ses  
 pai Francisco Jaci Basilio, juiz  
 e como de mandado seu, que tinha se  
 do mandado ao mesmo lego Bel  
 don, por João Theodorio e João Fran  
 cisco, chegando ao lego Francisco  
 Belon, mencionei que em nome  
 de comparecer de ses, com tal de  
 mandado, comparece de ses do lego  
 Alberto Mendes e em Belon, districto  
 de Nua, e como de mandado seu, que ve  
 rificou o furo, nos dias 10 de Maio  
 por: Segundo mencionei de Belon  
 eho, por ter elle dito de Malto  
 que no mandado de ses tinha  
 sido João Theodorio e João Francisco, que  
 tinham ficado de ses de ses, e de ses  
 no de dita ses, e de ses de dita ses  
 e se ficado mencionei de ses, e  
 foram feitos e puzidos, de ses, e  
 que os dias de mandado, João Theo  
 dorio e João Francisco de ses publico  
 e de ses, por Belon de ses, e  
 mencionei. De ses a pelam de ses  
 Publico, que mencionei e que se  
 de ses, por elle foi dito que mandado  
 de ses e de ses. De ses a pelam de ses  
 que se de ses, e de ses a tutela  
 por elle foi dito que se mencionei e de ses



e animam. Sed boni in? iudicium  
 fuit tunc o quibus que e conficere  
 amos de, os que non gerat de  
 denuncia. Si padoa puerum  
 que esse i hunc que non poge  
 actus, et non vira de se. Subalio.  
 Plo tutosomente fici dote que auto  
 tar no de pariente. E per sud om  
 et vobis non che ne pinguentis, de  
 e per fons esse de pariente, de par  
 de che me led, e cheo compoone, amig  
 non conofice. Prounta, e con puer  
 -cap d his per sud suba le con me  
 tu fied exempli in tunc de filio  
 de que tunc deo fi. de hanc pto  
 sui somiend. Prount, de re. Dou  
 exime.

de Jos. P. P. P.

Francisco Jos. Nazenna Filho.  
 Baltazar de Souza e Torres Guarnis  
 Joao Evangelista Terrero da Silva

Testis qui instruit et tutamente  
 super de hunc, puz que con tute e  
 midea e de que retus amidea  
 cu dante d pueri de con con  
 accento de to vato e con con  
 que ante fone, e que fion boni  
 sciant. Que fi. S. Jos. P. P. P. hie  
 24 de Maio de 1893.

Alcunio

Abon e N. P. P. P. P. P. P.

Leite







ocho mil e sesenta e quatro de pesos de  
una onza e quatro reales e cinco  
maravedis e setenta e tres de grana  
por un real de plata de ley de mill  
y noventa e seis mil e quatrocientos  
y noventa e tres.

Fecha 24 de Mayo de 1899.

Abogado de la Real Audiencia de Oaxaca  
*[Signature]*

*[Signature]*

Yo, el infrascripto, Jefe de la Oficina  
de Registros e Hipotecas de esta Real Audiencia  
de Oaxaca, por el presente certifico que el  
Censo de Inmuebles de esta Real Audiencia  
de Oaxaca, que se hizo en virtud de la  
orden de V. E. de 15 de Mayo de 1899,  
y que se encuentra en el tomo  
de este Censo, es el que sigue.

*[Signature]*

Dada en Oaxaca, a 28 de Agosto de 1899.

S. J. 28 de Agosto de 1899.  
*[Signature]*

Dato.

Yo, el infrascripto, Jefe de la Oficina  
de Registros e Hipotecas de esta Real Audiencia  
de Oaxaca, por el presente certifico que el  
Censo de Inmuebles de esta Real Audiencia  
de Oaxaca, que se hizo en virtud de la  
orden de V. E. de 15 de Mayo de 1899,  
y que se encuentra en el tomo  
de este Censo, es el que sigue.

Term. de Taite.

Ass vinte e sete dias do mes de Agosto de mil oitocentos e noventa e nove. Juiz das causas com sede no Paço da Publica Situacao, Cidades de Beethem, Aguanias, Tocantins, Governio do Estado de Mato Grosso. In Decree do Antissimo Juiz de Direito da Comarca de Beethem, Tocantins.

Officio do Promotor Publico Interino

Instituico pelo pagamento da testemunha e Alberto Balskus

Requiro que de novo seja expedido carta precatoria do Juiz de Arez, assim de que a mesma testemunha venha de por de baixo de vara, ou aia que for designada.

São José 31 de Agosto de 1899.

O Promotor Publico Interino  
Baltrazar Agemiro Soares Guerreiro

Acto

At o mesmo dia, com o mesmo requerimento, o Juiz de Arez, com sede no Paço da Publica Situacao, Cidades de Beethem, Aguanias, Tocantins, Governio do Estado de Mato Grosso. In Decree do Antissimo Juiz de Direito da Comarca de Beethem, Tocantins.

*[Signature]*



De Hunc. Paulus ecclesia

Beneficio que ante vobis loca p[er]i  
a vobis presentari de quibus t[er]tis o[mn]i  
p[ro]p[ri]etate v[ost]ra. cum p[ro]p[ri]e

D. Jaco. Hipolito P. d. de S. Thomae de 1899.

A. B. B. B. B.

Abbas S. Mariae de B. B. B. B.

Summaria

Abbas S. Mariae de B. B. B. B.  
de vobis o[mn]i loca p[er]i vobis  
presentari vobis a p[er]i vobis  
presentari vobis a p[er]i vobis  
presentari vobis a p[er]i vobis  
presentari vobis a p[er]i vobis  
presentari vobis a p[er]i vobis  
presentari vobis a p[er]i vobis

1899

015V11 23

Juriso Districtal do Municipio  
e Distrito Judiciario de Ariz.

Carta Preparatoria.

Autora a Justicia.

Escrivao  
Notario

Situacao

Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e oitocentos noventa  
e nove, aos cinco dias do mes de Setem-  
bro do dito anno, nesta Villa de Ariz,  
Distrito da terceira Circumscrip-  
cao Judiciaria de San Jose de Abi-  
piki do Estado do Rio Grande do  
Norte, em meu cartorio, autuei e pre-  
parei a carta preparatoria que se  
deante se ve. Do que para cons-  
tar faço este autuamento. Eu, Affri-  
gio Pedro Notario, Escrivao do Cri-  
me o escrevi

015V11

A. Comprova-se  
Arin 2 de Setembro  
de 1897.  
M. Diniz

Carta Probatória de Alegria  
em favor de seu filho, que  
vai para a cidade de São Paulo  
para estudar no Colégio de  
São João de Abipetã,  
para o curso de Direito da  
Faculdade de Direito de São  
Paulo, e que o seu pai se  
compromete a pagar as  
despesas de viagem e  
manutenção.

Ao Sr. Juiz de Direito da Comarca  
de São Paulo, apresento a  
presente para que seja  
emitida a competente  
carta probatória.

Declaro que o Sr. João  
de Almeida, filho de Sr. João  
de Almeida e Sr. Maria  
de Almeida, residente na  
cidade de São Paulo, está  
estudando no Colégio de  
São João de Abipetã,  
para o curso de Direito da  
Faculdade de Direito de São  
Paulo.

Faço saber, que pelo  
Poder Judiciário da  
Comarca de São Paulo,  
em virtude de uma  
sentença proferida pelo  
Sr. Juiz de Direito Sr.  
João de Almeida, em  
favor do Sr. João de  
Almeida, filho de Sr. João  
de Almeida e Sr. Maria  
de Almeida, residente na  
cidade de São Paulo, está  
estudando no Colégio de  
São João de Abipetã,  
para o curso de Direito da  
Faculdade de Direito de São  
Paulo.

Certa pueritudo as fides de Auz,  
 afin de que a sua coram testimoniu  
 vobis dantes depon, de baixo de vero  
 suo scilicet que fuerit digno Sed qui  
 dicitur coram de Agudo de oilo oito  
 entre seos oito e non. Alios oitos  
 Publico iustitiam. Bartholomeo Rojas  
 in Toros Juanico. Quando sic in autem  
 conclusum, sic per se a despacho  
 de tunc ugentis. Deprimis ugentis  
 omento de presentibus, oracione a dia  
 Mue de Setembro, passim, in den  
 hunc de manes, per solo de audien  
 cia deute Janis, per se logo a in  
 quibus de tunc sic in Alberti Boli  
 sarr, expedire de Certa pueritudo  
 in per de Janis de tunc de Auz, a fo  
 et in additione instantiam a pon  
 tes, in passim de tunc Sed qui dicitur  
 coram de Agudo de oilo oito entre se  
 oito e non. Alios oitos. Por  
 hunc de quel de passim a pueritudo  
 Certa pueritudo, que sic in non  
 a pueritudo, per tunc digno,  
 dicitur de tunc per tunc o non bon  
 pro se - e non sic compueritudo  
 te mandos instantiam a pueritudo  
 Alberti Bartholomeo in o non de Pol  
 dante, dante instantiam, per tunc de  
 baixo de non de tunc de deponen  
 to no scilicet, per se logo a in tunc  
 gudo, a que factus, non digno in  
 de tunc a pueritudo, afin a



de su punto de proceso, no se  
 hacen sus respectivos  
 sucesos. Se dispuso en la Cédula  
 de San Juan de los Rios, con fe  
 de 15 de Agosto de 1749. En el  
 Auto de 10 de Agosto de 1749. En el  
 Auto de 10 de Agosto de 1749. En el  
 Auto de 10 de Agosto de 1749.

Manuel Filiciana O. S. J.

Justada

Assim os dias de Setembro do an-  
no de mil setecentos noventa e no-  
ve nesta Villa de Ave em meu  
câmbrio junto a dita Carta pre-  
catoria sem mandado de no-  
tificação de testemunhas que em  
frente de v. s. do que fiz este tes-  
t. Em Ave, a quinze de Setembro  
Escrivão do Crime e carcerei.

Justada.

O Capitão Antonio Teixeira de Albuquerque Juiz Districtal em exercício deste Município de São José em virtude da lei, &c.

Mando a qualque official de justiça de este Juizo a quem este for apresentado, eido por mim assignado, que dirija se ao logar do engenheiro Penedo deste Districto sendo ohi notifique ao cidadão Alberto Victor Bolshaw, para comparecer, no dia onze de corrente mes, na Cidade de São José de El Cipilú, as dez horas do dia na sala das audiencias, a fim de depor como testemunha, na causa em que é autor a Justiça Publica e réos João Theodorinus (conhecido por João Paulino) e João Fragas em virtude de certo Proatorio dirigido a este Juizo pela Promotoria publica desta Terceira Circumscripção Judicial. Campina, Villa de São José de Setembro de 1879. Eu, o Juiz Pedro Notario, Escrivão do Crime e ucrivo.

Mesivos.

Certifico que em virtude do mandado retro fui ao engenheiro Penedo e hi notifiquei a testemunha constante do mesmo mandado Alberto Victor

Victor Polskars em sua propria  
 Pessoa, do que ficou bem sciencia do  
 dia, hora e lugar em que tem de  
 comparecer. Oripirido e Verdade:  
 dou fe' Villa de Ariz 5 de Setem-  
 bro de 1899. O official de justica  
 Andre' Baptista das Chantres

Clayton

Aos cinco de Setembro de mil setecentos noventa e nove, nesta Villa de Ariz em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Districtal em exercicio capitao Antonio Teixeira de Albuquerque, do que faço este termo. Crey e firmo no dia do lano Escrivão e escrevi Clayton

De volta ao Juiz de onde veio  
 Ariz 5 de Setembro de 1899  
 Meireiros

Data

Coloço no mesmo dia, mes, anno e lugar supra declarado, me foi entregue esta carta precatória, pelo Juiz Districtal, em exercicio capitao Antonio Teixeira de Albuquerque com seu

seu despacho nro. do que faze este  
termo. Cu, e foyz Pedro Volares, Co-  
meças e creveni

Permissa

Aos seis de Setembro de mil e trezen-  
tos noventa e nove, nesta Villa de  
S. Brás de meu cartorio remetto esta  
carta pmo. torio do Juiz de pre-  
sente de S. Joao de Alipubia, do  
que faze este termo. Cu, e foyz  
Pedro Volares Creveni e creveni.

Permittida

Yuanho de asy outros.  
S. Joao y, 6 de Setembro de 1899  
Mafreia  
S. Brás.

Notandum, que em anno de  
pna. e lenda, em foyz outros  
sete outros, pelo Juiz de S. Joao de Alipubia  
m. Capitão Manoel Filomeno, do  
Tm. do que faze este termo. Cu, e  
sua Nat. de S. Joao de Alipubia. Cu,  
Creveni e creveni.

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

Abapito Monaca Feliciano de  
Santo Ysido de Sinto mltimo de  
to 3. l. curruca p. d. m. d. d. p.  
si de b. p. h. to

Mano o qualque officio de fante  
co d. d. t. p. m. o. g. p. m. a. t. e. f. o. r. a. p. e.  
' d. n. t. o. d. i. n. o. f. o. r. m. e. m. a. n. p. e. m. d.  
que d. d. i. p. i. u. a. s. l. a. p. o. r. d. e. p. o. r. o. d. e. m.  
m. a. n. d. o. L. o. n. g. u. e. m. d. e. t. o. d. o. r. i.  
d. i. e. t. e. d. i. t. u. e. t. o. u. a. b. i. m. i. t. u. e. t. o.  
o. n. i. o. s. p. e. r. o. d. e. m. a. n. d. o. m. i. n. o. c. a. n. t. e.  
e. i. n. d. p. r. o. f. o. r. d. a. n. d. o. m. i. n. o. e. p. d. t. u. e.  
h. a. s. p. e. r. o. m. i. n. d. i. d. o. c. o. n. o. m. e. n. t.  
m. e. m. e. t. o. s. h. o. r. o. d. e. m. e. n. t. o.  
a. n. p. o. r. a. c. e. m. e. n. t. e. f. a. c. i. a. i. n.  
f. i. n. d. e. m. e. m. e. n. t. e. p. r. o. m. e. n. t. e. p. e.  
h. e. m. e. n. t. e. d. e. m. e. n. t. e. a. c. c. u. s. a. d. o.  
d. i. s. o. e. p. r. o. d. e. m. e. n. t. e. m. i. n. i. s. t. e. r.  
s. i. c. o. d. d. e. t. e. s. t. a. m. e. n. t. e. a. n. n. u. e.  
p. r. o. m. e. n. t. e. p. e. l. i. c. i. t. a. m. d. e. m. e. n. t. e.  
a. c. c. u. s. a. d. o. T. u. d. e. m. e. n. t. e. p. e. r. o.  
o. r. d. e. m. e. n. t. e. a. t. t. o. m. e. n. t. e. p. e.  
b. l. i. s. o. d. e. m. e. n. t. e. p. e. r. o. d. e. m. e. n. t. e.  
d. e. t. e. s. t. a. m. e. n. t. e. d. e. l. i. p. i. b. e. t. o. d. e. t. e.  
t. u. m. e. n. t. e. d. e. 1838. d. e. t. e. s. t. a. m. e. n. t. e.  
t. u. m. e. n. t. e. d. e. m. e. n. t. e. d. e. m. e. n. t. e.  
a. c. c. u. s. a. d. o.

Mano Feliciano de S. Y.  
Certifico que em Fortaleza  
de S. Joze de S. Pedro de S. Joze  
da de Coligor Faranyiro  
de S. Joze de S. Pedro de S. Joze

e ahi deixei de continuar  
 o seu favor Alexandre  
 Confessado por João Bandin  
 sobre o Assim sendo cado  
 de pregação Francisco Paque  
 ben Jacinto e fiscoe: e  
 then continui ao Pra  
 motor Publico.

Conferido e herdado do  
 que tudo dou fei São José  
 14 de Setembro de 1899.

Oficial de Justiça  
 José Sereno Am



Assim se deu a nome de Thomaz  
 de Sousa de Vilhena Couto e nome  
 de nome, sendo o nome de João de  
 Albuquerque, em a Solo de D. João de  
 Municipal, onde se achava o Juiz  
 de Direito, Antonio de Castro e  
 Luiz de Castro e Capitão Honorário  
 de S. Paulo, e mais alguns, e  
 os seus nomes foram Baptista de  
 Oliveira, e outros, para João de  
 Vilhena, e mais, e mais, e mais,  
 e mais, e mais, e mais,

- Responde a honra de João Baptista  
 de Oliveira, e outros, para João de  
 Vilhena, e mais, e mais, e mais,  
 " De quem se fez?  
 " De Alexandre Francisco Ribeiro  
 " Juiz de Direito  
 " Trinta e quatro annos.  
 " Seu estado?  
 " Casado  
 " Seu profissão em modo de vida?  
 " Vive de agricultura e ganancia.  
 " Seu nome de baptismo?  
 " Baptista.  
 " Plegado de seu nome?  
 " Casa no rio de Potuguez, e  
 São Paulo.  
 " Onde se viu?  
 " Em S. Paulo de Minas, e  
 " S. Paulo, e mais, e mais,  
 " De quem se viu?  
 " Com os seus nomes, e mais, e mais,  
 e mais, e mais, e mais, e mais, e mais,

Me fei juramento e mandado. Juro  
 fazer e cumprir todos os artigos de qualificação  
 que vos assignando pelo Capitão Thomaz  
 de Souza Torres. Pedro de Souto, antigo  
 e dependente por sua subleitura  
 sem nenhuma despesa de seu senti-  
 do e achou em favor assignando  
 com o juro, e guardando o seu fei-  
 to. Manoel Antonio de Souza  
 Manoel, Soares e ~~...~~

Manoel Feliciano de Souza  
 Francisco Ferraz Ribeiro Soares

Aos vinte dias do mes de Setembro do  
 anno de mil e cento e cinquenta e cinco  
 no ante da Cidade de São Paulo de São Paulo  
 em a Salde Antonio Maria Marizal,  
 ande se acham o frei de São Paulo e outros  
 docto thecario Henrique de Aguiar e  
 tesorero Manuel Feliciano de São Paulo e  
 go acausa o obispo nomeado e de  
 pimento a Realmer Publica e  
 a Cidade de Belthor Aguiar de  
 Juncos, mais João Baptista de  
 Vila e o chadido por João de  
 e os de São Paulo e o  
 que se acham no  
 todos ante o  
 ante de si, o que  
 so ante o  
 em São Paulo  
 em São Paulo

### Quinto testamento.

Alberto Victor Belthor de  
 terra e  
 natural do  
 ante o  
 to de São  
 o do  
 o do  
 o do  
 o do  
 o do  
 o do  
 o do  
 o do  
 o do



proprietate, de a per fine am de  
firmente de a de de de de  
causa ca. f. am. am. am.  
e. f. de de de de de de  
de de de de de de de  
de de de de de de de  
de de de de de de de  
de de de de de de de  
de de de de de de de

M. f. de de de  
Albano de de de

Balthazar Argemiro Tardos Guariso  
João Teixeira Praxedes

Carteira que instruiu a todos os  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de

de de de de de de  
de de de de de de de  
de de de de de de de

de de de

de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de

Ally

Vista do promontório  
 de São João 11 de Setembro de 1899  
 Alameda

Sede

As ruas de São João e São  
 Pedro, em São Paulo, são  
 muito importantes para a  
 comunicação da cidade de  
 São Paulo, e que foram  
 abertas em 1890. Em  
 São Paulo, a Rua de São  
 João e São Pedro,

Terra de São João

As ruas de São João e São  
 Pedro, em São Paulo, são  
 muito importantes para a  
 comunicação da cidade de  
 São Paulo, e que foram  
 abertas em 1890. Em  
 São Paulo, a Rua de São  
 João e São Pedro,

Alameda

Abem da justiça pelo mas como Teste  
 de n.º Antonio Bernardo Ferris da  
 Silva morador nesta Cidade e a João  
 Alameda puto do Sr. Alberto Bulham

motador no Beldun destre de arez  
intimandose a queda por mandado piza entre  
e esta por precataria <sup>explicar</sup> parte opoiso timbu  
de arez, marcando vas dia hora <sup>Balthazar</sup>  
e lugar para inquiriçõs das mes-  
mas testõs, consciencia desta pro-  
moterio.

Sãoyose 12 de Setembro de  
1844

O promotor publico interino  
Balthazar Argemiro Soares Guerreiro

Sede

No sumario de... com...  
aloudo...  
pela...  
Balthazar...  
que...  
Serviço...

Balthazar

No sumario de...  
por...  
aloudo...  
Copista...  
que...  
Serviço...

Balthazar

Tudo...  
Balthazar

o caso de quem se deu a 13 de  
meio deste corrente e que se  
pelo de se por favor se presen-  
ta, antes, que se vier a ser  
a conclusão de por quem se  
deu a

15 de Setembro de 1897  
D. M. de A. e C.

D. M.

As mesmas de quem se deu a 13 de  
de 1897, e que se deu a 13 de  
de 1897, e que se deu a 13 de  
de 1897, e que se deu a 13 de

D. M.

As mesmas de quem se deu a 13 de  
de 1897, e que se deu a 13 de  
de 1897, e que se deu a 13 de  
de 1897, e que se deu a 13 de

D. M.

de quem se deu a 13 de

de quem se deu a 13 de  
de quem se deu a 13 de  
de quem se deu a 13 de  
de quem se deu a 13 de



nas da muniçã, na sala das audi-  
encias, sciencia e intervecao.

L. Frei de Mafeluz, 16 de Setembro de 1899

Francisco de ~~Albuquerque~~

Dito

Assim como sou e souo no  
procurador, sou foy e foy  
foy n'os autos pelo frei de si-  
n'ite Doutor Francisco de Albu-  
querque Albuquerque, de quem foy n'os  
termos. L. de Mafeluz de Mafeluz, Frei-  
re de Mafeluz, e de Mafeluz.

Carta foy que souo n'os autos  
e a carta foy n'os termos de quem  
foy n'os autos n'os termos  
de quem. L. de Mafeluz de Mafeluz  
de 1899.

Assim como

Assim como (Assim como)

*Fontaine*

A son vinté sous des de sous de  
 S'embrer de mil vito Centre sous  
 la sous, frontie a cette centre  
 Centre puer tuis, que odra de  
 des de que pour coumbi face  
 site tuis. En Hauer et Heter  
 mi. L'oise de Hauer, de ceint  
 s'embrer

1899

C15V11 34

Júris Districtal do Alameda  
Rio da Villa de Arax

Carta Precatoria de deli-  
quencia Criminal

Autora a  
Justicia Publica

Escrivão  
Notario

Situamento

Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil setecen-  
tos noventa e nove aos vinte dias  
do mes de Setembro do dito anno,  
nesta Villa de Arax Districto do  
mesmo nome, da terceira Circuns-  
cripção judicial de São José  
de Upiubá do Estado do Rio Gran-  
de do Norte, em meu cartorio jun-  
to a esta, digo no cartorio, presen-  
te a carta precatoria que adiante  
se segue, do que para constar  
fui este autuamente. Eu, o Juris  
Pedro Notario, Escrivão do Crime e  
covevi.

015V11

A. Compra de  
 Abril 18 de Setembro de 1899.  
 A. Medina

Carta Procuradoria de delicto  
 em crime de officio, contra  
 duvidoso de este crime delicto  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,

Noticia de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,

Carta Procuradoria de delicto  
 em crime de officio, contra  
 duvidoso de este crime delicto  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,

Faco vos saber, que pelo Tribunal  
 Publico Criminal desta Circumscriptura  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,  
 do de P. J. J. de Albuquerque,

mero do e mto. C. de. e. a. p. d. de  
 loto p. l. e. o. b. l. e. r. A. l. b. e. t. o. B. e. l. l. e. o.  
 m. e. d. e. n. e. B. e. l. l. e. o. d. i. t. i. c. o. d. e.  
 p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. m. a. g. u. e. l. l. e. f. o. r. m. a.  
 o. d. e. e. n. t. e. p. o. r. p. a. e. n. t. e. l. o. u. e. e. s. p. e. d. i. d. a.  
 p. e. r. o. f. i. c. i. o. d. e. p. e. r. a. s. u. e. r. c. a. n. d. o. v. i. s.  
 d. i. c. h. e. s. p. e. r. a. e. l. o. g. o. p. e. r. a. i. n. g. e. n. e. r. i. c. o.  
 d. e. n. e. m. e. s. t. e. r. t. i. s. m. e. n. t. a. s. c. o. m.  
 p. e. n. i. e. n. t. e. m. e. t. a. p. r. o. m. o. t. i. o. n. e. s. p. e. r. a. n.  
 d. e. m. e. t. a. d. e. m. e. t. a. d. e. m. e. t. a. d. e. m. e. t. a.  
 r. e. n. t. e. m. e. t. a. s. O. t. h. e. r. m. e. t. a. s. b. e. l. l. e. o.  
 i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. B. e. l. l. e. o. d. e. m. e. t. a. s. p. e. r. a.  
 p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. E. t. e. n. t. e. m. e. t. a. s. e. n.  
 t. e. m. e. t. a. s. p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. d. e. p. e. r. a.  
 d. e. t. h. e. o. r. e. m. e. t. a. s. D. e. f. i. c. i. o. e. s. e. g. u. e. n. t. i. s.  
 t. a. d. e. f. a. c. t. o. s. P. r. o. m. o. t. i. o. n. e. s. e. s. p. e. r. a. s. a. c. o. n. t. a.  
 p. r. o. m. o. t. i. o. n. e. s. a. s. f. o. r. m. a. d. e. m. e. t. a. s. o. f. i. c. i. o. d. e.  
 p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s.  
 e. s. p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. d. e.  
 v. i. s. u. s. a. v. i. s. u. s. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s.  
 u. n. d. e. m. e. t. a. s. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. o. r. a. u. d. i. t. i. o.  
 e. s. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. o. r. a. u. d. i. t. i. o. s. S. e. t.  
 p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. d. e. m. e. t. a. s. d. e. m. e. t. a. s.  
 d. e. m. e. t. a. s. C. o. n. t. a. s. r. e. n. t. e. m. e. t. a. s.  
 F. r. a. n. c. i. s. c. o. d. e. A. l. b. e. r. g. o. n. e. s. C. o. r.  
 b. e. n. e. d. i. c. t. e. q. u. e. d. e. p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s.  
 e. n. t. e. p. a. e. n. t. e. l. o. u. e. s. q. u. e. t. e. n. d. o. m. e. t. a. s.  
 o. f. i. c. i. o. s. p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. a. n. g. u. e. n. t. a.  
 p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. C. o.  
 p. r. e. s. e. n. t. e. m. e. t. a. s. C. o. n. t. a. s. p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s.  
 e. n. t. e. p. a. e. n. t. e. l. o. u. e. s. e. s. p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s.  
 p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. f. i. c. t. i. o. s. d. e. p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s.  
 p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s. m. e. t. a. s. p. e. r. a. i. n. t. i. m. e. n. t. a. s.

suas detentato, por compozer no  
 vi, lora e tyo, racioes de qm d' opo  
 de dno e no depoimento, e qm fei  
 to, nos de jurei de vltra qm o mto e  
 prin de un jante de pccos, no  
 que fozm sacaria e fozm d' a mto  
 mto, d' d' e fozm d' mto d' d' d'  
 de d' fozm de d' d' d' mto de d'  
 mto de 1853. E mto de d' d'  
 mto de d' d' d' d' d' d' d'  
 mto de d' d' d' d' d' d' d'

Francisco de Albuquerque Melo

Junta de

Aos vinte de Setembro de mil e  
 cento e noventa e nove, nesta Villa  
 de Arac em meu Cartorio junto  
 a estes autos o mando que adian-  
 te se segue, do que foy este ter-  
 mo. C. A. Amiguo Pedro Soares,  
 Escrivaõ do Provi

Junta



O Capitão Antonio Teixeira de Albederos,  
juiz Districtal em exercicio desta Municipi-  
cipio de Arax, em virtude da lei, e

quando a qualquer official de justiça  
deste Juizo a quem este for apresentado,  
indo por mim signado, que se dirija  
se ao lugar do engenheiro Pinheiro, deste  
Districto, e ahi notifique ao feitor  
do Senhor Alberto Polakow, conhe-  
cido por Antonio Abulato, para ir  
depor como Testemunha, na Cida de  
de São José de Macipubá, no processo  
em que auctora a justiça publico e res-  
dige e iniciada os Joao Alexandrino,  
conhecido por Joao Claudino e Joao  
Fragão, no dia vinte e dois (22) do  
corrente mes, as dez horas da manhã  
na Casa das audiencias doquelle juiz  
do isto em virtude da carta precató-  
ria de diligencia Crime, vinda da  
quelle mesmo Juizo, a fim de ser  
cumprido. Cumpra. Villa de Arax,  
18 de Setembro de 1899. Eu, Affrighi  
Pedro Botasso, Escrivão do Crime, ass-  
crevi.

No civil.

Certifico que em virtude de mandado  
retro fui ao engenheiro Pinheiro e hi nu-  
tifiqui a testemunha Antonio Neu-  
loto em sua propria pessoa de que fi-  
cou sciente do dia lugar e hora em  
que devia comparecer. Oribirido e

é Verdade do que deu fé Villa de  
Ariz 19 de Setembro de 1899.

Official de Justiça  
André Baptista Dos Santos

Clay

Aos vinte de Setembro de mil e oitocentos noventa e nove, neste Villa de Ariz em meu Cartório faço estes autos conclusos ao Juiz Districtal em exercício, Espetador Antonio Teixeira de Alencaros, do que faço este termo. Eu, Espetador Pedro Volares, Escrivão e escrevi

Clay

Publica-se ao Juiz de Audiência  
Ariz do de Setembro de 1899.

Medeiros.

Data

E logo no mesmo dia, mês, ano e lugar supra declarados, me foram entregues estes autos por parte do Juiz Districtal em exercício, Espetador Antonio Teixeira de Alencaros, com seu despacho supranotado do que faço este termo. Eu, Espetador Pedro Volares, escrevi e escrevi  
Remessa

Remessa

Logo no mesmo dia meo, auno  
 e lugar certo de lavados e falo se  
 mesma desta carta procatou  
 ao Juizo de Direito da terceira  
 Circumscripcao judiciaria de  
 Sao Jose de Abipibe, do que fo  
 co este termo. Ou a parigis P  
 'dro e obase Escriva, e uenvi  
 Remettida

Recuida hoje.  
 Junto - e an autos.  
 S. Jose de Abipibe, 2 de Setembro  
 de 1899 Francisco de Albuquerque  
 Jote.

No processo em que se trata o supra  
 declando, ou foz de outyqueis utu  
 autos que lo Juizo de Direito Doutra  
 Franca de Albuquerque de 1899;  
 e que foz utu termo. Ou a parigis P  
 Francisco de Albuquerque de 1899  
 Escriva.

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

Al Doctor Francisco de Alencar,  
que hablo Juan de Arce de S. Luis,  
Comandante de Justicia, en San  
Juan de Mipicuri, &c.

Haber o que se me ofreció de parte  
de este Sr. Juan de Arce, que me  
solicitó, para que me acordara  
de que me notificara sobre el  
asunto de Antonio Benecede Torres,  
en el libro, para comparecer en  
santa Cruz, Juan de Arce, de 22 de  
santa Cruz, en lo que se me  
me voló en audiencia, en la  
juicio, a fin de que se me  
sobre, en que se auten y  
publicar, en el Sr. D. Antonio  
solicitud, por parte de Arce, y Sr.  
Torres, solicitando, para que se  
reconcilien, como se le ha  
reconcilia, y que se reconcilien, en  
donde se reconcilien, y que se  
solicitud, para comparecer en  
en, lo que se me ofreció.  
Antonio, y Sr. Benecede Torres,  
&c. Para sub. o p. en el Sr. D.  
que comparecer. Ciudad de Santo  
de de Mipicuri, 16 de Agosto  
de 1899. Por el Sr. D. Antonio  
Torres, y Sr. Benecede Torres,  
Benecede.

Francisco de Mipicuri

Certifico que nesta cidade sou  
 conhecido e testado Ant<sup>o</sup> Bernardo  
 Ferrera do S<sup>o</sup> L<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 10. Todo con-  
 tudo demandado Retiro que sim-  
 te fizeo. Com o que de seu dia  
 timor e medo por não estar em  
 cantado e estar em timor de  
 promotor publico e referido  
 e verdade de que tudo deu  
 fe' L. J. n<sup>o</sup> 22 de Setembro 1899.  
 Offal de Justico  
 Joze Silvino Alves



juicio de deservencia, que he de  
 ser, como. Por tanto con tanta  
 no se puede hacer nada en favor  
 que he de ser por parte de Alon-  
 so de Belcharrá a favor de Selva con un  
 no, que este he de ser con el de  
 deservencia, se de deservencia  
 con por parte de indaga de que  
 he de ser con el de deservencia  
 con el de deservencia. He de ser con  
 de parte de Belcharrá con un  
 parte a favor de Belcharrá con un  
 de deservencia con por parte de Belcharrá,  
 que he de ser con el de deservencia  
 con el de deservencia con el de deservencia  
 Belcharrá, de deservencia con el de deservencia  
 que de deservencia con el de deservencia  
 de un caso. Respondiendo a favor  
 de Belcharrá, a favor de Belcharrá con un  
 de un caso, que he de ser con el de deservencia  
 con el de deservencia de Belcharrá, que he de ser con  
 de parte de Belcharrá con un caso que he de ser con  
 de un caso. Mas para de deservencia  
 de parte de Belcharrá de deservencia de un  
 con el de deservencia de un caso, a favor  
 de parte de Belcharrá de deservencia de un caso  
 de un caso que he de ser con el de deservencia  
 de parte de Belcharrá, a favor de Belcharrá con un  
 de parte de Belcharrá de deservencia de un caso  
 de deservencia de un caso, que he de ser con el de deservencia  
 de un caso de parte de Belcharrá a favor de Belcharrá  
 de parte de Belcharrá de deservencia de un caso  
 de parte de Belcharrá de deservencia de un caso





Excmo. Sr. D. Juan de Alburquerque

Don Juan Antonio Brando

Carta que se dio en el Ayuntamiento  
en el mes de Mayo de este año  
de 1799. y de una actual mudanza  
de los límites de las posesiones  
de este Sr. D. Juan de Alburquerque  
ante el Sr. D. Juan de Alburquerque  
el día 22 de Setiembre de 1799.

Excmo. Sr. D. Juan de Alburquerque

Yo Juan

Yo Juan de Alburquerque  
Yo Juan de Alburquerque  
Yo Juan de Alburquerque  
Yo Juan de Alburquerque  
Yo Juan de Alburquerque  
Yo Juan de Alburquerque  
Yo Juan de Alburquerque  
Yo Juan de Alburquerque  
Yo Juan de Alburquerque  
Yo Juan de Alburquerque

Yo Juan

Señoría mandada a día 26,  
por las 10 horas, en sala de audiencias,  
para un lugar a insinuación  
de un terreno que falta de ser  
de las insinuaciones legadas. L. José

de Napiliis, 23 de Setembro de 1899  
Francisco de Albuquerque

Solo

A. meus deus meus e meus  
pro rebus de in fando meo  
et in eadem parte de deus  
Doutor Francisco de Albuquerque  
que meus de meus e meus  
de meus e meus e meus  
e meus e meus e meus

C15V11

420

Francisco Francisco de Alencar  
quella, para de fronte das 3. lras  
compradas em 26 de Agosto  
de 1893.

Abreu e Gomes, officio de  
desta para o governo e para o  
depois que se tornou a  
que se tornou a  
Antonio de Almeida Francisco de  
de, unidos com o Sr. Francisco  
compradas em 26 de Agosto  
de 1893. de fronte das 3. lras  
depois que se tornou a  
Antonio de Almeida Francisco de  
de, unidos com o Sr. Francisco  
compradas em 26 de Agosto  
de 1893. de fronte das 3. lras  
depois que se tornou a  
Antonio de Almeida Francisco de  
de, unidos com o Sr. Francisco  
compradas em 26 de Agosto  
de 1893. de fronte das 3. lras

Francisco de Alencar  
Certifico que em cumprimento  
do mandado supra  
desta para a  
Luz de Fronteiras de Almeida  
de Almeida Francisco de Almeida  
de Almeida Francisco de Almeida

Distrito, e aqui de aqui diom  
 Termino. e nos que não estão  
 em contratos, e tem mes  
 to cada um em tenia e o ci  
 dadão Antonio Bernardo  
 Ferriso do Setor que em  
 seguinte que em o Setor o  
 Promotor Publico referido  
 a verdade do que don Joze  
 de Mepulci do. de Setor  
 do de 1899. Off. de Justica  
 Joze Ferriso do Setor

Assim visto seiu de si do nome de Sabon  
ho de acaus de mil eitis entos ouem  
te ouem, nenta Cidade de São Jaci de  
Miqui hi em a selo de louto ouem dia  
micipal onde se achard o Jaci de di  
uito duto Circunscipos. Deute  
Francisco de Albuquerque de Alca  
Camijo Casario obaigo ouem, e a  
revelio de louto ouem de louto ouem  
e Cidade de São Jaci de Cety Filho e em  
sio Jaci Alcaide em louto ouem  
Jacis de louto ouem e Jaci de louto ouem  
Jacis de louto ouem e Jaci de louto ouem  
de louto ouem e Jaci de louto ouem  
de louto ouem e Jaci de louto ouem  
de louto ouem e Jaci de louto ouem  
de louto ouem e Jaci de louto ouem

Titulo de louto ouem

Antes de louto ouem de louto ouem  
de louto ouem e Jaci de louto ouem  
de louto ouem e Jaci de louto ouem  
de louto ouem e Jaci de louto ouem  
de louto ouem e Jaci de louto ouem  
de louto ouem e Jaci de louto ouem  
de louto ouem e Jaci de louto ouem  
de louto ouem e Jaci de louto ouem  
de louto ouem e Jaci de louto ouem  
de louto ouem e Jaci de louto ouem  
de louto ouem e Jaci de louto ouem

José Alexandrino e José Tereza, sendo  
 sabe de Sciencia por p. r. v. v. r.  
 que o mesmo disse, que a carta de  
 archedis e a carta de v. r. v. r. que  
 a v. r. publica disse ter sido feita  
 de, e o mesmo passou ao Soldado, e que  
 sendo o mesmo decto, que o mesmo se  
 vanta ter sido a v. r. feita, e por  
 quanto o mesmo viu e denunciou a  
 participação esse acto de lictura;  
 que o mesmo se acordou com os mesmos de  
 quem os de quem o mesmo disse,  
 heu José Alexandrino e José Tereza  
 feita de a v. r. de quem se trata, em  
 v. r. publica de v. r. a p. r. v. r. de  
 denunciado ao habito de ap. r. v.  
 ar. de de a lictura, sendo p. r. v. r. de  
 respondente a mesma, que o mesmo  
 ao segundo de denunciado de v. r.  
 de quem, no principio de d. r. v. r.  
 de o mesmo disse, que o mesmo tam  
 era acusado de facto de d. r. v. r.  
 por quem heu acompanhado a José  
 Alexandrino até a Bolsona, heu  
 de a mesma v. r. que sendo sabe  
 o mesmo de p. r. v. r. de denuncia  
 cion José Tereza, o mesmo de quem se  
 que o mesmo sabe o mesmo de quem se,  
 cujo perpetuidade era disputada, que  
 de quem se pela lictura de denuncia  
 que o mesmo tem de d. r. v. r. de quem se  
 de quem de a lictura, em d. r. v. r. de quem se  
 no. Não o mesmo sabe. E por sendo







Testemunhos deiti ~~seus~~ ~~seus~~ crime  
 resulto apures indícios resulto a  
 culpabilidade do 1.º dos denunciados  
 João Baptista de Oliveira, conluen-  
 do por João Kadima, por quanto  
 nenhum d'ellos affirmou que este ti-  
 vesse tirado para si, contra vontade  
 de seu dono, a novilha, cujo do-  
 minio era então desconhecido, devon-  
 do autor - e que o unico testemunho  
 positivo é o do 1.º testemunha Fran-  
 cisco Pedro Cavalcante, que depor-  
 de sciencia propria, por <sup>ter</sup> ouvido do  
 1.º denunciado a confissão de ter ven-  
 dido dita novilha, intantanto disse  
 Tambem que o mesmo denunciado devida-  
 ra ter tido se autorizado para resti-  
 tuir seu producto ao dono, quando es-  
 te apparecesse, o que ellei por com-  
 pleto a instrução criminal do de-  
 denunciado, que, depois, ainda procurou  
 recolher a Collectoria o producto da  
 novilha vendida. Do 2.º testemun-  
ha Francisco Jon' de Sant'Anna, ma-  
 do affirmou de positivo sobre o facto  
 denunciado, embora, diga que o 1.º de-  
 denunciado costuma fugir us albis,  
 conformem tem ouvido dizer, e que não  
 tem relacão com o facto denunciado.  
Do 3.º testemunha João Jon' Bezerra  
Filho, cujo depoimento parece aqui-  
 corado, ficou contestado pela  
 depoimento do 6.º Antonio Jz-

nacio d' Aguiar, que depois em  
 quidamento. Quanto aos depo-  
 nentes da 4.<sup>a</sup> 5.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> Testamentos  
 nenhum indicio criminoso resul-  
 ta d' elles contra os denunciados,  
 maxime contra o 2.<sup>o</sup> Joao Brazão  
 Moreira, cujo bom comportamento  
 reconheço algumas das Testa-  
 mentos inquiridos neste proce-  
 so. Em vista do exposto e dian-  
 te dos depoimentos dos Testamentos  
 e ministerio julga de se devi-  
 ra' como she parecer de justiça.

1.<sup>o</sup> Jour' de Republica' 2.<sup>o</sup> de Outu-  
 bro de 1899.

O Promotor P.<sup>o</sup> inter  
 Joao Brazão Cortez Filho

D. O. S.

Aos quinze dias do mes de Outubro  
 de mil e oitenta e nove, no  
 Tribunal da Comarca de Alagoas, no  
 Cartorio municipal, comparez o  
 publico promotor publico, inter  
 Joao Cortez Filho, o qual  
 e' parte demandada. Em consequencia  
 do que se allega, he de se receber.

Assinatura

Aos quinze dias do mes de Outubro de  
 mil e oitenta e nove, no

nos, foyes e outros comelidos e foyes  
debeis de Doutor Francisco de Alencar  
George Alves; do que foyes e de ter  
mo. Ou de outro e Antonio Lourenco  
de Alencar, Brevino e successore.

1870

Acto de auto, etc.

Julga precedente a denuncia de  
Jho. Couto e de Joao Alepandino, co-  
relacionados por Joao Paredes, e Joao Fran-  
zao, proferidos desta denuncia e colli-  
geo indicio relativamente de ter o rei-  
meito apunhado em furtos em que se  
tinha em sua companhia lida e levada e,  
conhecido pelo seu nome, e de se ter  
no local Balduino, do districto de Ca-  
ry, e tathando a.

Abstem, pronuncio o de Joao  
Alepandino como incerto no § 4.  
do art. 330 do Cod. Pen. e o de Joao  
Franzao no mesmo § e art. semelhantes  
com o arts. 64 e 63 do referidoCodigo  
e sujeitos a livramento e castas.

O escrivão q' se mandado se rei-  
meito e de Joao, lance se castas no  
rol de culpados e, depois das intimacoes  
legas e decorridos o prazo effectivo, se  
se o d'vicio e de q' se oportuno jul-  
gamento. Abstem em 30 de Junho a p'nci-  
ca que se em sua fideiussor furtos.

Foi demandado por se cumulo de ter  
baths. L. Joao de Alencar, 58

de Outubro de 1899  
Francisco de Albuquerque e Silva

De Sr

Assim como, assim como, assim  
e assim como, assim como, assim  
assim como, assim como, assim  
Francisco de Albuquerque e Silva, do  
que por contra, assim como, assim  
Assim como, assim como, assim  
assim como, assim como, assim

Francisco

Assim como, assim como, assim  
assim como, assim como, assim  
Francisco de Albuquerque e Silva, do  
que por contra, assim como, assim  
Assim como, assim como, assim  
assim como, assim como, assim

Cidadão Juiz de Direito

Nos autos, emus segue.

L. Juiz de Direito, 18 de Outubro de 1899  
Francisco de Albuquerque

João Evangelista Ferreira da Silva pro  
curador de João Maximiano e João Bra-  
ço Couto, os quais corre esse juízo  
um processo por supposto crime refer-  
to pede-se que mandem juntar aos  
autos respectivos a procedência que a  
este acompanha. //

P. Ferreira

L. Juiz de Direito, 18 de Outubro de 1899  
João Evangelista Ferreira da Silva



e15v11



Nós João Alexandrino, João Tra-  
 nã, constituímos nosso bastante  
 procurador neste distrito ao Ci-  
 dadão João Evangelista Ferreira  
 da Silva para defender-nos  
 em um processo de supposto crime  
 de furto contra nós instaurado po-  
 dendo com a presente usar de to-  
 dos os meios facultados em direito  
 em nossa defesa, inclusive a de  
 recorrer de qual quer despacho  
 ou sentença. E por não saber  
 escrever pedimos aos Cidadãos  
 Irineu Gomes da Costa e Abidom  
 Gomes Monteiro para assinarem ao  
 nosso rogo a presente procuração.

S. José 18 de Outubro de 1899

Irineu Gomes da Costa  
 Abidom Gomes Monteiro



Certifico que parece oportuno  
 de proveer de que todos los  
 papeles de posesionamiento de fechos  
 en fe. D. Juan de Aliphan 18 de Oc-  
 tubre de 1893.

Obrerino

Honre a la S. C. de la S. C. de la S. C.

Certifico que parece oportuno  
 de proveer de que todos los  
 papeles de posesionamiento de fechos  
 en fe. D. Juan de Aliphan 18 de Oc-  
 tubre de 1893.

Obrerino

Honre a la S. C. de la S. C. de la S. C.

Certifico que parece oportuno  
 de proveer de que todos los  
 papeles de posesionamiento de fechos  
 en fe. D. Juan de Aliphan 18 de Oc-  
 tubre de 1893.

Obrerino

Honre a la S. C. de la S. C. de la S. C.



C15V11

## Meritissimo Julgado

Do despacho que se pronunciou se concernem para Sr.  
João Alexandrino, Sr. Tristão, por desprocurados de  
assignados pelo Senado que separam em seguida:  
Desaficados do recorrente, Francisco de Paiva Rocha  
representou a justiça publica, attribuindo-lhe a  
pratica de um acto criminoso, qual e de terem se  
apropriado em proveito proprio de uma herança  
que pertencia ao lugar Sagua Grande, valendo se de  
bato infamante que seu publico, leviano, in-  
justamente, de tem encanegado de levantar contra  
a justiciarios, e a que elles, Confiantes em si mes-  
mo, oppoem uma vira a favora do trabalho com-  
tante, e de todo o dia, na agricultura, na piquia  
criação pastoril.

Previdente em calculo, e fact. e que ficou reser-  
vado ao representante orarator e recorrente a  
premissa da justiça. Talves não tenha recu-  
pado a influencia de paixões politicas, tão  
ingrato quanto inglorio...

Se fosse os recorrentes tivessem algum caso  
a temer, não seria este processo, sustentado de  
de a representacão Casilora, que e d'elle uma  
das poucas iniciais, que os amedrontam...

No sede de inominados os recorrentes, por quan-  
quer que fossem os meios, representant, dirigin-  
to de ao Ministerio publico, de pressos officio  
Como documentos do delicto, d'elle o depoimento  
de tres testemunhas apures...

E que em verdade elle não poderia argumentar

Nem uma mãe...

É as que foram dadas em sol das  
realmente de grande peso!...

Entretanto o Ministerio publico que deveria  
ter conhecimento da representacão, exhibiu este  
numero legal de testemunhas, offereceu a denun-  
cia sendo-se na contingencia forcada de addita-  
la, apresentando por iniciativa propria, mais de  
as...

É assim formoso a culpa dos reconhecidos...

Quanto porém os depoimentos d'esses testemunhos,  
duas das quaes moram em districto alheio ao que  
se diz ter se dado e crime de furto pelo reconhecido,  
ter é que a innocencia d'elles se salienta.

É corrente que se doem merces fés de testemu-  
nhas que além de inteligentes e Concludentes, são  
fidedignas e constantes.

Nella leitura dos depoimentos Constantes em  
ambos verificase, ao contrario, a falta de Clare-  
za, de Conclusões, todo sem a qualidade exigi-  
das por lei, a contradicção entre elles.

Nem um é dado de sciencia propria. A  
voz publica, esta voz tão prompta em soathor  
rapidamente as boas obras como em se pathon  
ainda mais as carreiras, nos Conciliabulos e  
lugares securos, a Calumnias e a injuria as ma-  
es negras, é que das archas contra os reconhecidos...

Mais os testemunhos que se referem a voz  
publica, mostrando se contradictorios e incon-  
cludentes nas merces creditas.

Por mais nem como d'ellas declara que hevia  
dizer que os reconhecidos tivessem se apropriado um

provido proprio da Navilha do representante...

O que ellas dizem e que os recorrentes appare-  
sar como navilha, isto sucede no Baldoim.

Pode tirarse a certeza de que os recorrentes for-  
tarão uma navilha do representante e que não po-  
de ser logico...

Sete testemunhos depuserão no processo: Duas  
vellas porque nada dizem contra os recorrentes,  
mas as Conhecendo de que são tradicoes...

Reunidos a cima, e seu depoimento inconcordante  
e duvidoso, não apresentão mais do que indícios  
remotos contra os recorrentes, e é sabido que indí-  
cios remotos ou não recorrentes não podem  
isoladamente dar lugar a pronunciar.

A verdade e que se deprehende das declarações  
da quarta testemunha.

Há muito tempo abandonada nos portos  
uma navilha, o recorrente João Alexandrino,  
acocado pelas necessidades a que ficou redu-  
zido pela infortunada do Bica que lhe deves-  
ta os poucos que tinha, lançou mão d'elle,  
acordando se firmemente com diversos  
pessoas, resolveo a entregar a todo tempo a im-  
portancia do seu valor logo que apparece  
domno reclamando o animal.

Longe do recorrente a intenção de apropriarse  
em seu proveito, de um biao alheio, não se pode  
lhe attribuir um crime deste que elle não  
tinha o animo de lo completar e d'aquelles que  
a outro poderia pertencer. E isto se vê do outro.

O recorrente João Trayan peccou por ter annu-  
liado a abateu a navilha no lugar Baldoim  
e a recorda da carne a tetatho...

Grande Crime esp.

Incidentalment. neste lugar, onde fora  
fazer umas compras em Companhia de seu  
pai, e recorrente foi Chamado por João Alexan-  
drino para ajudá-lo a Cartas d'um Rec.

Amigo d'este, não sendo neste Convite  
prejuizo algum Contra si, desde que era  
uma causa natural, não se recorre e  
baptizá-lo.

Por isso é processado! Mas qual  
o seu Crime? Não dizem as testemunhas?  
A Carga maior que fazem é elle viver  
de seu trabalho...

E assim processado se de um homem!

Respostas d'esta arte, os depoimentos das  
testemunhas em auto; provado que elles não po-  
dem ter conceito e não podem merecer fe por serem  
Contradictorios e inconcludentes; provado que  
os indícios que se Colhem no processo são se-  
mbrados e não sufficientes e que estes isoladamen-  
te não podem dar lugar a pronuncia: E se  
correntes esperas e Confias em que o Meretico  
no julgar Conhecido d'este Recurso, reformará  
o seu Recurso para desjornuncia-lo do Suppor-  
to Crime a elle attribuido, por ser de intima

Justiça

São João 19 de Outubro de 1897  
João Evangelista Silva





L. P. M.  
 A los veinte dias de mayo de mil  
 setecientos ochenta y cinco años  
 en la villa de San Juan de los Rios  
 de Guzman, yo el Sr. D. Juan Francisco de  
 Albornoz, Abogado de su Magestad en  
 esta Real Audiencia de Sevilla, por  
 el Sr. D. Juan de Albornoz, Abogado de  
 su Magestad en esta Real Audiencia de  
 Sevilla, en virtud de poderes  
 debidamente otorgados, y en presencia

L. P. M.  
 Examinados atentamente estos  
 autos, con juramento, por sus  
 fundamentos, de veras de fe, y  
 parte de los defectos de denuncia por  
 fechos a fechos, que se hizo, para fechos  
 que, como fechos, impusieron a  
 denuncia de fechos.

Pague a municipalidad de  
 esta villa el importe de los  
 que en las partes que fechos en  
 las, si por el caso de fechos.

D. Juan de Albornoz, 20 de octubre de 1785  
 Francisco de Albornoz, Abogado

D. F.

A los veinte dias de mayo de mil  
 setecientos ochenta y cinco años  
 en la villa de San Juan de los Rios  
 de Guzman, yo el Sr. D. Juan Francisco de  
 Albornoz, Abogado de su Magestad en  
 esta Real Audiencia de Sevilla, por  
 el Sr. D. Juan de Albornoz, Abogado de  
 su Magestad en esta Real Audiencia de  
 Sevilla, en virtud de poderes  
 debidamente otorgados, y en presencia

occurren.

Carteja de guerra Ciudad de  
Miami ocupada por las tropas  
de los Estados Unidos y el  
Comandante General de Florida  
donde se firmo el tratado de  
Paz el 18 de Julio de 1899.

Ocurrido

Abasco de la Florida de 1899

Carteja de guerra Ciudad de  
Miami ocupada por las tropas  
de los Estados Unidos y el  
Comandante General de Florida  
donde se firmo el tratado de  
Paz el 18 de Julio de 1899.

Ocurrido

Abasco de la Florida de 1899

Carteja de guerra Ciudad de  
Miami ocupada por las tropas  
de los Estados Unidos y el  
Comandante General de Florida  
donde se firmo el tratado de  
Paz el 18 de Julio de 1899.

Ocurrido

Abasco de la Florida de 1899

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

e15v11



015V11







C15V11

